



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA CELIA MARQUES & CIA LTDA

Contrato nº 008/2026

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa CELIA MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.956.511/0001-45, com sede na Av. Antônio Prado, nº 2640, no centro da cidade de Cristais Paulista/SP, neste ato representada por Cacilda Marques Carlos Messias, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2026, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelada de produtos de limpeza, higiene, material de copa e cozinha para atender às necessidades e atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ 3.129,38 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) pelo período total de 12 (doze) meses de vigência contratual.

A contratação será executada sob o regime de fornecimento parcelado (sob demanda), de modo que a CONTRATANTE não se obriga a requisitar a totalidade do quantitativo estimado, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente solicitados

Tamara



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante Ordem de Fornecimento (OF) e entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 009/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

Handwritten signature and date: 14/04/2026



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Pela execução do contrato em desacordo com as condições pactuadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, que não gerem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II - Multa: Que poderá ser moratória (por dia de atraso no fornecimento) ou compensatória (pela inexecução parcial ou total), calculada sobre o valor do contrato, observado o limite legal;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente do pagamento mensal subsequente devido à CONTRATADA.

- a) Sobre o valor da multa aplicada incidirão juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, contados da regular notificação até o efetivo recolhimento;
- b) Na hipótese de a apuração da infração ainda estar em processamento (fase de defesa prévia), a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final. Caso a defesa seja aceita, o valor retido será devolvido à CONTRATADA

Cristais Paulista



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

em até 05 (cinco) dias úteis.

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, fraudes ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.2. Caberá à fiscalizadora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo decenal (10 anos), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

que demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse público.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 123 da Lei nº 14.133/2021), cujo requerimento formal será respondido pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago pela aquisição de produtos, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

7.4. Do Reajuste Contratual: Dentro do prazo de vigência e mediante requerimento expresso da Contratada, os preços poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses:

7.4.1 A data-base para contagem do primeiro período aquisitivo de 12 (doze) meses será vinculada à data da apresentação da proposta;

7.4.2. O índice oficial a ser aplicado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.4.2.1. A escolha do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os produtos de limpeza, higiene e materiais de consumo estão diretamente sujeitos às oscilações de mercado decorrentes de fatores como variações de safras, oscilação de commodities agrícolas, custos de transporte e distribuição, tributação sobre o comércio varejista e dinâmica geral de oferta e demanda. Assim, o índice apresenta direta correlação com a cesta de consumo e com a realidade econômica do setor supermercadista.

A adoção desse indicador oficial contribui para a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando a justa recomposição do poder de compra da moeda frente às variações inflacionárias do varejo, sem ensejar distorções ou aumentos desvinculados dos preços correntes de mercado. Ademais, por se tratar do índice oficial de inflação do país, calculado e divulgado pelo IBGE sob metodologia pública, técnica e amplamente reconhecida, confere total transparência, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual, em estrito atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da preservação do equilíbrio contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. O cálculo do reajuste terá sempre como referência o índice acumulado do período aquisitivo de 12 meses imediatamente anterior, devendo o requerimento vir instruído com a

Assinado



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

memória de cálculo detalhada;

7.4.4. O reajuste não será concedido de ofício e não retroagirá no tempo caso requerido após mais de 30 (trinta) dias do seu aniversário de aquisição;

7.4.5. Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice que a legislação federal determinar em substituição. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

7.5. Durante o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que

Carla da



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 10 de setembro de 2026.

HERNANI NAVARRETE GOMES

Presidente da Câmara Contratante

Contratante

CELIA MARQUES & CIA LTDA

Cacilda Marques Carlos Messias

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

CPF:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]